



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

LEI N° 0970, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

DELIMITA A LARGURA MÍNIMA DAS ESTRADAS VICINAIS QUE SERÃO OBSERVADAS PELOS PROPRIETÁRIOS RURAIS NA EXECUÇÃO DE CERCAS E BECOS E CRIA CRITÉRIOS PARA INTERVENÇÕES COM VÁRIAS AÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

Art. 1° Fica delimitada a largura mínima de 10(dez) metros a ser reservado como espaço público nas vias públicas de domínio do município, na execução de becos com cercas nas margens das estradas feitas pelos detentores de propriedades rurais.

Parágrafo único. As vias de domínio do município que não se encontram em conformidade com o caput deste artigo, deverão se adequar, quando notificadas pelo órgão responsável do município, sob pena de multa nos termos desta Lei.

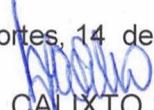
Art. 2° Fica obrigatório o licenciamento pelo Departamento Municipal de Trânsito, para qualquer intervenção com quebra-molas(lombadas) e outros instrumentos de controle de velocidade.

Art. 3° A intervenção para encaminhamento de água que passam sob as vias públicas de domínio do município, deverão ter uma profundidade mínima de 60(sessenta) centímetros.

Art. 4° O não cumprimento das regras dos artigos 1°, 2° e 3° desta Lei importará na aplicação de multa em 10(dez) UR(Unidade de Referência) e em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 14 de setembro de 2020.


JUVENAL CALIXTO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REG. EM LIVRO PRÓPRIO
NA DATA SUPRA

Elcimar de Souza Mendes
Agente Administrativo

